



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009
(da Comissão Especial da Crise - Agricultura)

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, de forma a isentar as cargas de fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

“**Art. 14**

.....

VIII – de adubos (fertilizantes) classificados no capítulo 31 da Tipi.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 70% do nitrogênio, 50% do fósforo e 90% do potássio consumidos pela agricultura brasileira têm como origem o mercado externo. Sobre tais importações, incide o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, tributo calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro e que apresenta as seguintes alíquotas: 25% na navegação de longo curso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10% na navegação de cabotagem; e 40% na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de graneis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

Como se observa, a importação de fertilizantes é onerada por elevada alíquota do AFRMM. Fertilizante é insumo de baixo valor agregado, mas que envolve a movimentação de grandes volumes físicos. Por isso, o AFRMM tem peso significativo na formação dos preços dos fertilizantes consumidos em nosso País. Isentar esse importante insumo agrícola da incidência do AFRMM significa reduzir o custo de produção de nossa agricultura, contribuindo para o aumento de sua produtividade.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Lelo Coimbra

Presidente

Deputado Abelardo Lupion

Relator